



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.088/06

Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso com encargos da área que especifica, pelo prazo de 80 anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior e dá outras providências.

(Autor: Executivo Municipal Projeto de Lei nº 274-05/06)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a concessão de direito real de uso com encargos, pelo prazo de 80 anos, para implantação e desenvolvimento de Instituição de Ensino Superior, o imóvel de propriedade municipal consistente em uma área total de 165.781,05 m² sobre a matrícula da área total de nº 46.028 no Cartório de Registro de Imóveis, com a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto **01**, localizado a 37,00 metros do cruzamento entre as avenidas Mogi das Cruzes e Senador Roberto Simonsen, ponto georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD 69, MC 45 W, no sistema de coordenadas UTM: ESTES 364.600,517 e NORTE 7.396.951,8426; deste ponto segue com o azimute 151°24'45,2“ e distância de 108,918m, confrontando com a AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, até encontrar o ponto **02**; deste ponto segue com o azimute 151°56'14,5" e distância de 324,948m, com a mesma confrontação, até encontrar o ponto **03**, este ponto localizado na divisa com a área de escavação; deste ponto deflete à direita e segue com o azimute 241°53'57,2“ e distância de 382,012m, confrontando com Área de Recuperação Ambiental, até encontrar o ponto **04**; deste ponto deflete à direita e segue com o azimute 331°53'57,2" e distância de 434,030m, até encontrar o ponto **05**; deste ponto deflete à direita e segue com o azimute 61°55'28,4“ e distância de 381,304m, até encontrar o ponto **01**, ponto inicial da presente descrição, conforme planta na escala 1/500”.

Art. 2º - A concessão do direito real de uso de que trata o Art. 1º desta Lei será formalizada a partir de regular processo licitatório, na modalidade concorrência por técnica e preço, realizado nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, consideram-se encargos mínimos a serem apresentados pelos licitantes:

I – A concessão de até 5% (cinco por cento) de bolsa de estudo integral e gratuita, por ano, distribuídas em todos os cursos de nível superior oferecidos pela concessionária.

II – Cercamento e recuperação ambiental, no prazo máximo de 3 meses, após assinatura do termo de concessão da área destacada da matrícula de nº 46.028 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano, uma área total de 126.831,80m² com a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto **03**, localizado a 463,86 metros do cruzamento das avenidas Mogi das Cruzes e Senador Roberto Simonsen, ponto georreferenciado no sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD 69, MC 45 W, no sistema de coordenadas UTM: ESTES 364.805,502 e NORTE 7.396.569,458; deste ponto segue com o azimute 151°56'14,5“ e distância de 282,027m, confrontando com AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, até encontrar o ponto **06**; deste ponto segue com o azimute 241°36'14,1" e distância de 491,376m, confrontando com um córrego sem denominação, até encontrar o ponto **07**; deste ponto deflete à direita e segue com



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

o azimute $336^{\circ}05'47,8''$ e distância de 72,142m, até encontrar o ponto **08**; deste ponto deflete à direita e segue com o azimute $358^{\circ}01'21''$ e distância de 236,801m, até encontrar o ponto **09**; até encontrar o ponto **04**; deste ponto deflete à direita e segue com o azimute $241^{\circ}53'57,2''$ e distância de 382,012m, confrontando com área destinada ao campus universitário, até encontrar o ponto **03**, este na lateral da Avenida Senador Roberto Simonsen com a área 01, ponto inicial da presente descrição, conforme planta na escala 1/500.”

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a administração, operacionalização e gerenciamento da concessão de bolsas de estudo, objeto desta Lei, cabendo expedir todos os atos administrativos necessários à sua execução.

§ 1º – O Chefe do Poder Executivo nomeará, por ato próprio, uma Comissão que, no âmbito do município de Suzano, auxiliará no processo de seleção e elaboração de critérios de concessão de bolsas de estudos.

§ 2º - Caso a concessionária contemple com bolsas de estudo seus funcionários e/ou dependentes dos mesmos, ou ainda qualquer outro tipo de concessão que venha realizar, estes bolsistas não serão considerados, sob aspecto algum, beneficiários desta Lei.

Art. 5º - O contrato de concessão do direito real de uso será rescindido, após notificação extrajudicial da concessionária, desde que:

I – a mesma não apresente projeto de construção da unidade escolar no prazo de um ano da celebração do contrato;

II – não inicie a obra de edificação da unidade escolar num prazo de dois anos da celebração do contrato;

III - não cumpra com os encargos, nos prazos estabelecidos, na concessão resultante do processo licitatório.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Política Urbana, juntamente com a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, a condução do processo licitatório que culminará no contrato de concessão do direito real de uso, do que trata a presente Lei, cumprindo os trâmites legais estabelecidos para efetivação do referido ato.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de dezembro de 2006.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Wallace Ribeiro Prata Secretário Municipal de Gestão Administrativa